

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2026.

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DA
ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM
NANISMO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.”**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da inclusão social e da acessibilidade de pessoas com nanismo no âmbito do Município de Itaguaí, com o objetivo de ampliar a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei poderão contemplar, entre outras ações:

I – incentivo a campanhas educativas voltadas à conscientização sobre o nanismo e prevenção de práticas discriminatórias;

II – estímulo à inclusão do tema em atividades formativas nas redes de ensino e em espaços comunitários;

III – incentivo à ampliação do acesso a informações sobre diagnóstico precoce e acompanhamento adequado;

IV – incentivo à qualificação técnica dos profissionais da área da saúde para atendimento humanizado e adequado às necessidades específicas de pessoas com nanismo, quando cabível e observadas as diretrizes da gestão do SUS;

V – estímulo à adoção de medidas de acessibilidade no planejamento urbano e em projetos de infraestrutura pública, observadas as normas técnicas e a legislação vigente;

VI – estímulo à inclusão das pessoas com nanismo nas políticas municipais de acessibilidade;

VII – incentivo à promoção de oportunidades de inclusão no mercado de trabalho;

VIII – estímulo à criação de atividades esportivas, culturais e de lazer inclusivas;

IX – estímulo à articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde e assistência social, com vistas ao aprimoramento de informações e ao desenvolvimento de ações voltadas à conscientização e inclusão das pessoas com nanismo;

Art. 3º As ações poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, de forma intersetorial, em articulação com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições afins, observada a legislação vigente e as competências legais de cada órgão e entidade.

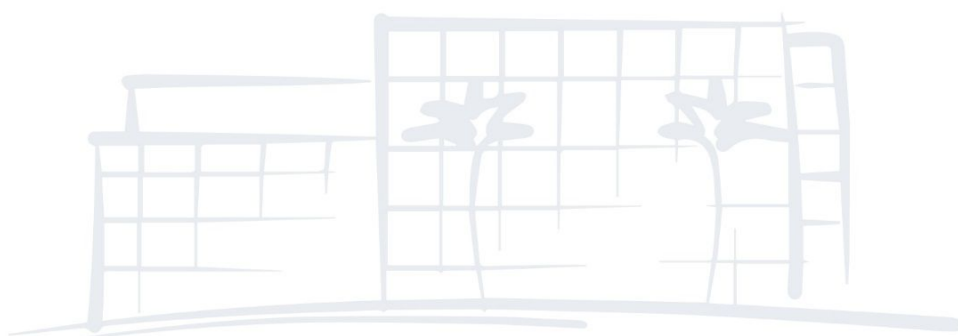


Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a autonomia administrativa do Poder Executivo e as políticas públicas já existentes, em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, na data da assinatura eletrônica.

KARINE BRANDÃO
Vereadora



GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes voltadas à promoção da inclusão social e da acessibilidade das pessoas com nanismo no âmbito do Município de Itaguaí, reafirmando o compromisso do Poder Público com a igualdade de oportunidades e a dignidade da pessoa humana.

As pessoas com nanismo ainda enfrentam barreiras físicas, sociais e atitudinais que limitam sua plena participação na vida comunitária, especialmente no que se refere ao acesso aos espaços urbanos, aos serviços públicos, ao mercado de trabalho e às atividades educacionais, culturais e esportivas. A ausência de políticas estruturadas e de ações orientadas às suas especificidades contribui para a manutenção de desigualdades históricas e sociais.

A presente proposição não cria estruturas administrativas nem impõe obrigações específicas ao Poder Executivo, limitando-se à fixação de diretrizes gerais que poderão orientar o aprimoramento das políticas públicas já existentes, respeitada a organização administrativa municipal.

Ao estimular ações educativas, medidas de acessibilidade e iniciativas de inclusão social, o projeto contribui para o fortalecimento de uma cultura de respeito à diversidade e para a construção de uma cidade mais inclusiva e humanizada.

Diante do relevante interesse social da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

KARINE BRANDÃO
Vereadora

